



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANUAL
Fis. D8
D

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator(a) Deputado(a) **Marcus Marcelo**, referente ao(a) **PL.196/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2025.

Raimundo Alves Guimarães
RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu

Priscilla

Data Recebimento

27 / 06 / 2025.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa n.º 196/2025

AUTOR: DEPUTADO PROFº JUNIOR GEO

ASSUNTO: Dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: DEPUTADO MARCUS MARCELO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

De autoria do deputado Profº Junior Geo, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado do Tocantins e dá outras providências.

De acordo com a propositura da proposição, a Resolução nº 7 da Anvisa, de 24 de fevereiro de 2010, em vigor desde de 24 fevereiro de 2013, dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e, através do art. 18, inciso VI, ressalta que a assistência odontológica à beira do leito deve ser garantida por meios próprios ou terceirizados. Atualmente, nos hospitais, a atuação das equipes multidisciplinares é fundamental para o cuidado aos pacientes. Tais equipes são compostas por vários profissionais da área da saúde e têm como objetivo discutir os casos e realizar as intervenções, em que, cada um na sua área específica, busca os melhores resultados na condição sistêmica do paciente. Isso decorre da importância da abordagem integral do ser humano, haja vista sua complexidade quando se encontra hospitalizado, mostrando a relevância da atuação conjunta dos diversos profissionais. A proposição estabelece diretrizes para garantir privacidade, suporte emocional e tratamento humanizado às gestantes nessa condição, incluindo protocolos específicos de acolhimento e medidas de organização estrutural e assistencial nos estabelecimentos de saúde.



A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O Processo foi distribuído a esta relatoria, para análise e elaboração de parecer jurídico (fls.7).

Na condição de relator designado, compete nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, bem como a técnica legislativa empregada.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 24, XII, estabelece competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo aos entes subnacionais a normatização suplementar de políticas públicas de atenção à saúde. Assim, a matéria tratada no projeto insere-se no campo da competência legislativa estadual.

A proposta não invade a competência legislativa privativa da União nem trata de organização administrativa ou atribuições diretas de órgãos do Poder Executivo, não incidindo, portanto, em vício de iniciativa. O conteúdo da norma é compatível com os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), e 6º (direito à saúde), da Constituição Federal, bem como com a diretriz do art. 196, que consagra o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde como direito de todos e dever do Estado.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada à linguagem normativa, respeitando os princípios da boa técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95/1998.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não trata de matéria orçamentária, tampouco determina criação de cargos ou órgãos, limitando-se a prever obrigações de natureza geral e programática, podendo sua execução ser compatibilizada com a estrutura existente nas unidades de saúde estaduais.

Igualmente, após consulta no Portal da Transparência do Estado do Tocantins, foi constatado que existem servidores efetivos odontólogos lotados no Hospital Geral de Palmas, Hospital Regional de Araguaína e Gurupi, Hospitais Regionais de Augustinópolis, Dianópolis, Miracema, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional,



Arapoema, Alvorada, Araguaçú, Arrais, Pedro Afonso e Xambioá, que possam oferecer o tratamento odontológico aos pacientes internados, sem que haja aumento de despesas, bem como, a criação de novas atribuições à órgãos do Poder Executivo.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 196/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais, bem como por atender aos critérios de juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

Deputado **MARCUS MARCELO**
Relator



COASC-AL
F. 12
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MARCUS MARCELO..... referente ao(a) PL 196/2025

Encaminhe-se(a)ao Centro de Finanças, Tributação, Fisco, Defesa e Controlo

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	DeP. PROF. JÚNIOR GEO (X)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO ()



COASC-AL
Fls. 13
M
13

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado, Olyntho Neto.....
referente ao(a) P.L.....nº 196/2025....., na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.